

**DECRETO Nº 3.154, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boituva,

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Boituva.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

- I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
- II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
- IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;
- VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;
- VIII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
- IX – elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
- X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
- XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;
- XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
- XIII – apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – 2 (dois) membros vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) membro vinculado ao Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) membro do Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

**§ 2º** Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I – coleta de dados;

- II – diagnóstico educacional;
- III – consultas públicas e participação social;
- IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V – sistematização do documento-base;
- VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- VII – encaminhamento ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** A Comissão contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III – subsidiar tecnicamente a Comissão na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- IV – realizar estudos e análises relacionados:
  - a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
  - b) aos indicadores de aprendizagem;
  - c) ao financiamento da educação;
  - d) à infraestrutura escolar;
  - e) à educação inclusiva;
  - f) à educação integral;
  - g) à educação digital;
  - h) valorização dos profissionais da educação;
  - i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.
- V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;
- VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;
- VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX – auxiliar a Comissão na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** A Equipe Técnica será organizada em Grupos de Trabalho estruturados por eixos temáticos, definidos de acordo com as áreas de ensino e demais temas relacionados à elaboração do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** Cada Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) coordenador e 1 (um) relator.

**§ 3º** Compete aos coordenadores conduzir e coordenar os trabalhos do respectivo Grupo de Trabalho.

**§ 4º** Compete aos relatores organizar, registrar, sistematizar e manter arquivados os documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho, incluindo atas, relatórios, listas de presença e demais registros, encaminhando-os à Comissão Gestora.

**§ 5º** Os membros dos respectivos Grupos de Trabalho serão designados por Portaria da Secretária Municipal de Educação, observando-se, sempre que possível, a afinidade técnica, a experiência profissional e o conhecimento dos temas relacionados ao respectivo eixo de atuação.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 9º** As atribuições da Comissão Gestora e da Equipe Técnica encerrar-se-ão com a sanção e a publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 16 de junho de 2026.

**ASSINATURA DIGITAL**  
**EDSON JOSÉ MARCUSO**  
*Prefeito*